



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020**

Lei nº 1.038, de 20 de dezembro de 2021

“Dispõe sobre autorização de rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e dá outras providências.”

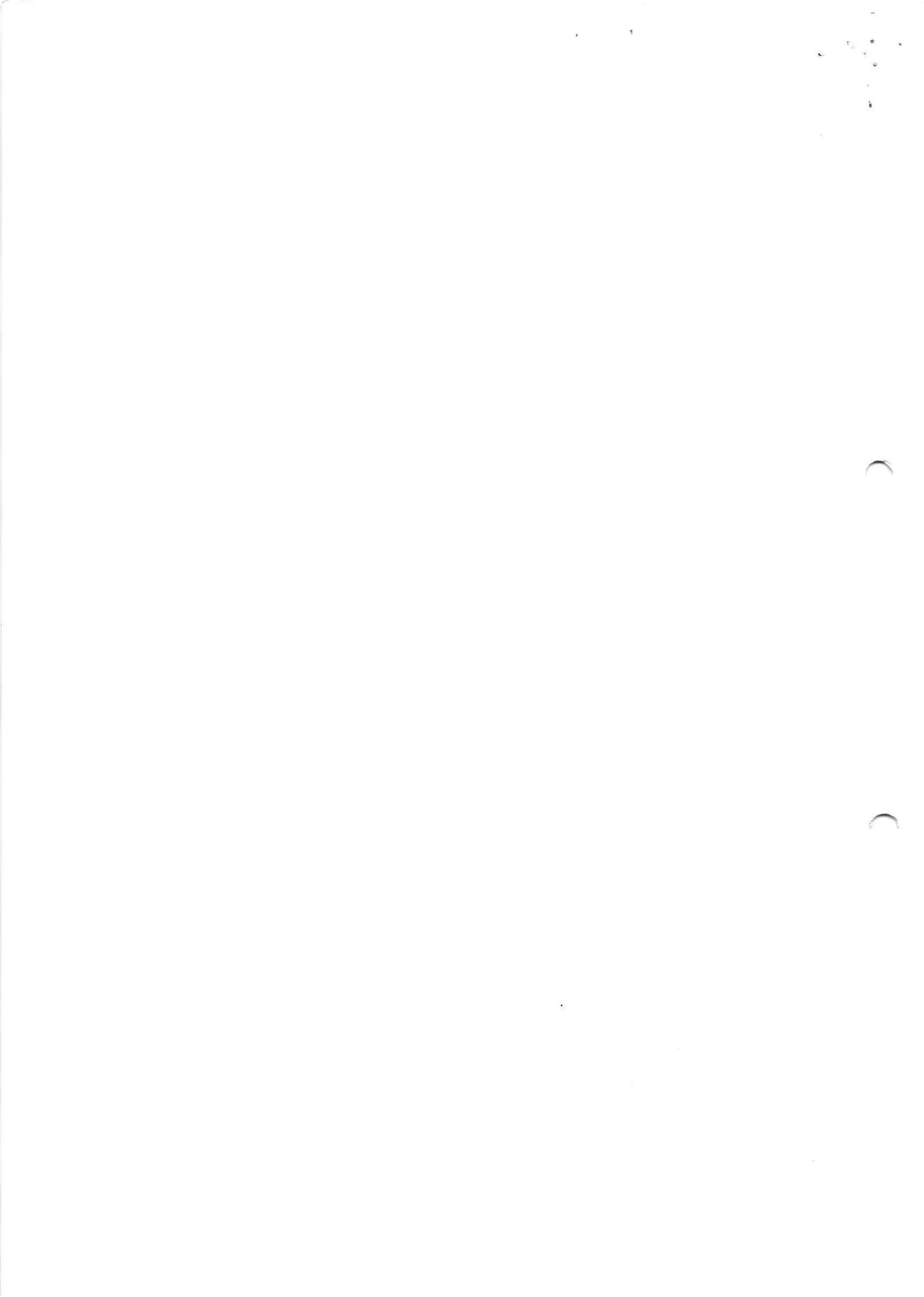
O Povo do Município de Serra dos Aimorés – MG., por seus representantes no legislativo aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar o pagamento na forma de rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB entre os profissionais da educação da rede municipal de ensino, sejam eles efetivos ou contratados.

§ 1º. O rateio será repassado aos servidores abrangidos pela presente lei na forma de “ABONO DO FUNDEB”.

§ 2º. Somente serão objeto do rateio descrito no caput deste artigo os recursos oriundos dos repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB necessários à complementação dos limites mínimos fixados para manutenção dos profissionais do magistério.

§ 3º. O rateio não será obrigatório, mas pago de forma excepcional, somente quando houver saldo remanescente dos recursos do FUNDEB e ocorrerá impreterivelmente até o último dia do encerramento de cada exercício financeiro.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020**

**Art. 2º.** O rateio descrito na forma do artigo anterior será pago exclusivamente aos profissionais da educação que exerçam suas funções diretamente relacionadas ao ensino, amparados pelo regime do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação em vigor.

**Art. 3º.** O valor do rateio será calculado proporcionalmente ao número de meses trabalhados pelo servidor no exercício em que se der o rateio.

**Art. 4º.** O pagamento do abono previsto nesta Lei não possui natureza salarial, não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

**Art. 5º.** Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, serão provenientes das dotações próprias do orçamento do exercício em que se der o rateio, dispensando-se o impacto financeiro-orçamentário de que se refere o **§ 5º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000**, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária anual.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará por Decreto Municipal esta Lei, naquilo que ficar omissso ou controverso, devendo especificar a forma de pagamento e demais parâmetros que ofereçam, de forma clara e objetiva, os critérios a serem observados para concretização do rateio.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra dos Aimorés, 20 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.

Iran Pacheco cordeiro

Prefeito Municipal

Sanctionado o Projeto de Lei nº 023 / 2021.

Discutido e Votado pela Câmara Municipal

em 20 / 12 / 2021.

Lei Municipal nº 1038 / 2021.

Publicada em 20 / 12 / 2021.

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG

